



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4483 de 2017
(a).....

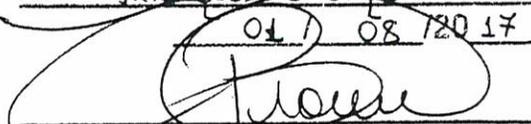
4483

OFÍCIO GP. Nº. 773/2017

Proc. nº. 356/2017

São Caetano do Sul, 1º de agosto de 2.017.

Senhor Presidente,

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
01 / 08 / 2017

PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE – FUMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei solicita a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo inicie os atos de liquidação para a extinção da Fundação Municipal da Saúde – FUMUSA, criada pela Lei nº. 2.033, de 4 de maio de 1973, cujo objetivo precípuo quando de sua criação, era a manutenção do Hospital Infantil e Maternidade Márcia Braido, assumindo, posteriormente, a orientação técnica e científica dos postos de Puericultura, o Programa Saúde da Família e as Unidades Básicas de Saúde.

Através da Portaria nº. 01/2017 da Secretária Municipal da Saúde, foi instituída uma Comissão de Estudo e Análise da Viabilidade da FUMUSA, integrada por membros do Conselho da FUMUSA, do Conselho Municipal de Saúde, da Procuradoria Geral do Município – PGM e dessa Casa Legislativa.

O Relatório Final da referida Comissão, dentre outros aspectos relevantes, constatou a falta de orçamento próprio com dependência praticamente total dos repasses efetuados pela Fazenda Municipal, o comprometimento orçamentário com as despesas de pessoal, a perda os objetivos em virtude da forma como o Sistema Único de Saúde – SUS encontra-se estruturado, como um sistema compartilhado entre os três entes federativos (União, Estado e Município), não cabendo a distinção entre serviços prestados pelo Município e pela Fundação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3

Referido relatório foi levado ao conhecimento e aprovado pelo Conselho de Administração da FUMUSA, no dia 02/05/2017.

Ressalta-se que não haverá quaisquer prejuízos aos serviços de saúde prestados, que serão assumidos diretamente pela Secretária Municipal da Saúde, nem tampouco aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, que serão absorvidos pela Administração Direta, conforme disposição contida no art. 5º do Projeto de Lei ora encaminhado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

4

Proc. nº. 356/2017-1

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

**“AUTORIZA A EXTINÇÃO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
– FUMUSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação Municipal da Saúde – FUMUSA, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº. 2.033, de 4 de maio de 1973, podendo para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à complementação do ato.

Art. 2º As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o art. 1º desta lei serão integralmente transferidos à Secretaria Municipal da Saúde – SESAUD, conforme decreto.

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal da Saúde – FUMUSA, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Ficam extintas as vagas de empregos públicos constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º O quadro de pessoal remanescente da Fundação Municipal da Saúde passará a integrar “Quadro Especial em Extinção”, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde – SESAUD, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos e assegurados os salários e demais benefícios validamente instituídos até a extinção da Fundação, observadas as condições estabelecidas na legislação instituidora.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará por decreto todos os atos necessários à assunção pela Administração Direta do quadro de pessoal remanescente a que se refere o *caput* deste artigo, tais como processamento da folha de pagamento, aproveitamento do pessoal remanescente, dentre outros.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5
f

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ deverá expedir os atos necessários à efetiva transferência de dotações orçamentárias, com vista ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com relação aos artigos 3º e 4º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua vigência.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

6
✍

ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
EXTINTOS (Art. 3º)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Clínico	1
Diretor Administrativo	1
Diretor UBS	1
Diretor Adjunto	2
Assessor Jurídico	1
Assessor II	10
Assessor III	8
Assessor IV	3
TOTAL	27



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ANEXO II – QUADRO DAS VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS EXTINTAS (Art. 4º)

FUMUSA	
EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS	
DENOMINAÇÃO	QTDE.
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15
ALMOXARIFE	2
ASCENSORISTA	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	6
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	3
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ELETRICISTA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	22
COPEIRA LACTARIO/COZINHA	4
DIGITADOR	1
ENFERMEIRO	8
ENFERMEIRO	5
ESCRITURARIO	12
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIOLOGO	1
GERENTE DE ENFERMAGEM	1
INSTRUMENTADOR CIRURGICO	2
MÉDICO	40
MOTORISTA	4
OPERADOR (TÉCNICO)	2
PINTOR	1
PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	5
RESPONSAVEL SETOR RECEPÇÃO	1
SECRETARIA ADJUNTA	1
SECRETARIA SENIOR	1
SERVENTE	13
SUPERVISOR	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5
TÉCNICO DE GESSO	1
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	38
TELEFONISTA	4



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 2.033 de 4 de maio de 1973

Proc:2.266/73

"Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências".

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 3 do corrente mês, decretou e êle promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I - DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE (FUMUSA), com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fóro no Município de São Caetano do Sul, destinada, - precipuamente, a manter, sem fins lucrativos, o HOSPITAL INFANTIL "MARCIA BRAIDO".

§ 1º - A FUMUSA se regerá pela presente lei, pela legislação e regulamentos municipais e pelo seu regimento interno.

§ 2º - A FUMUSA gozará de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A FUMUSA poderá anexar outros estabelecimentos que tenham por finalidade estudar e resolver os problemas relacionados com a assistência social, a higiene e a saúde pública, sem prejuízo de sua natureza e de sua jurisdição, na forma do que preceituar o seu regimento interno.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da FUMUSA será constituído por:

- a)- subvenções concedidas pela Municipalidade de São Caetano do Sul;
- b)- subvenções federais e estaduais;
- c)- cessão de direitos possessórios, legados, doações ou promessas de doações;